



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2014,

DE 02 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição do Programa Assistencial de Distribuição de Órteses, Próteses, Medicamentos, Produtos Geriátricos, Alimentação Especial e Parenteral não contemplados pelo Programa de Pactuação Integrada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,
DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Assistencial de Distribuição de Órteses, Próteses, Medicamentos, Produtos Geriátricos, Alimentação Especial e Parenteral, não contemplados pelo Programa de Pactuação Integrada, aos cidadãos e famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O Programa assistencial de que trata o Art. 1º desta Lei será realizado intersetorialmente, de forma articulada através do conjunto de ações integradas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a fim de garantir o atendimento às pessoas que necessitam dos benefícios contemplados com o Programa.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Proceder à triagem do diagnóstico realizado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

II – Encaminhar o solicitante a equipe médica oficial do Município, a fim de que seja confirmada e atestada a necessidade de concessão de algum benefício do Programa de que trata o Art. 2º deste diploma legal, através do formulário próprio;

III – Proceder a aquisição do bem a ser utilizado no atendimento, com a estrita observância às normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas;

IV – Manter arquivo de todos os atendimentos realizados, contendo discriminação e quantidade distribuída, data da entrega, cópia da receita do médico, do formulário da equipe médica oficial, bem como outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

Art. 4º. Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

I – Cadastrar os cidadãos e/ou famílias;

II – Realizar o diagnóstico e o relatório das pessoas carentes, na repartição ou seu domicílio, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Orientar o solicitante quanto aos procedimentos necessários à aquisição do bem de que ele necessita.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Parágrafo Único – O relatório de que trata o inciso II deste Artigo, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido em formulário próprio, contendo dados pessoais do hipossuficiente e a sua condição de vulnerabilidade, bem como o ateste do Assistente Social e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, de que o solicitante se enquadra nas condições definidas nesta Lei.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, consideram-se aptas a receber o benefício assistencial a pessoa carente ou famílias que:

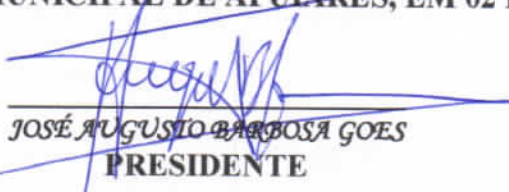
I – Tenha renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional unificado;

II – Tenha cadastro nos Programas e Projetos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, especialmente do Programa Bolsa - Família.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão consignados nos Orçamentos Municipais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 02 DE MAIO DE 2014.



JOSÉ AUGUSTO BARBOSA GOES
PRESIDENTE

